



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Gim

EMENDA Nº - CCJ

Acrescente-se ao final do Título IV – CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, a seguinte redação e renumerem-se os artigos subseqüentes:

Capítulo III

ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR

Ato obsceno

Art. 196 - Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público:

Pena - prisão, de três meses a um ano, ou multa.

JUSTIFICATIVA

Os redatores do PLS 236/2012, assim como o relator da Emenda nº ____ ao PLS 236 de 2012, retiraram do projeto de Código Penal todas as disposições referentes ao ultraje público ao pudor (artigos 233 e 234 do atual Código vigente) sem, ao que parece, mencionarem uma linha a respeito na justificativa de motivos que acompanha o projeto. Desta maneira, qualquer ato que ofenda publicamente ao pudor passa a ser um direito do cidadão, com conseqüências sociais, algumas facilmente imagináveis, outras hoje dificilmente previsíveis.

Sala das Comissões, em 12 de Dezembro de 2014

Senador GIM



SF/14410.16442-27